



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0328/2019.

Em, 25 de novembro de 2019.

**INSTITUI O "PROJETO GUARDA MIRIM
AMBIENTAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o "Projeto Guarda Mirim Ambiental", associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º. Podem participar do projeto instituído por esta Lei, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos, inclusive, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados nesta cidade e que tenham concluído com êxito o curso.

Art. 3º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a efetivação dos atos necessários à realização do curso de capacitação de guardas mirins, em número de 50 (cinquenta) vagas, ficando reservadas 03 vagas para alunos oriundos da APAE de Cabo Frio.

Parágrafo Único Quando não houver alunos oriundos da APAE de Cabo Frio para preenchimento das vagas destinadas no artigo anterior, fica a Secretaria de Meio Ambiente autorizada a disponibilizá-las as demais unidades de ensino.

Art. 4º. A escolha dos integrantes se dará por meio de análise dos alunos da rede de ensino, sendo distribuídas de forma paritária entre as escolas existentes no Município, desde que tenham alunos que se enquadrem nas exigências desta lei.

Art. 5º. A escolha se dará por ato da direção de cada entidade de ensino, entre os jovens com idade situada na faixa de 14 a 17 anos, exceto os alunos da APAE de Cabo Frio.

Parágrafo Único: A referida escolha será feita pela Direção da Unidade de Ensino selecionada, levando em consideração elementos objetivos de análise, principalmente notas obtidas, comportamento, frequência, entre outros.

Art. 6º. O curso preparatório terá duração de um período máximo de 30(trinta) dias, 03(três) dias por semana e 4(quatro) horas diárias, sendo realizado ao término do referido curso, avaliação contendo todo conteúdo ministrado, que servirá como referência para a colocação final dos alunos.

Art. 7º. Os jovens participantes do projeto, após o curso preparatório ministrado pela Guarda Civil e/ou ambiental Municipal, realizarão estágio junto à Prefeitura Municipal de Cabo Frio, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º- O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, momento e que a nova turma formada pelo curso ministrado pela Guarda Municipal, substituirá a turma anterior em estágio, obedecidos os mesmos critérios, limitando ao número de 30 (trinta) as vagas do estágio junto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ao Município de Cabo Frio.

§2º - O estágio também poderá ocorrer junto à iniciativa privada mediante encaminhamento por meio do Município de Cabo Frio, desde que obedecidas às disposições desta norma, com o pagamento da ajuda de custo desta norma as expensas da pessoa jurídica de direito privado que receber o integrante do projeto.

Art. 8º. Pelo estágio a ser realizado junto ao Município de Cabo Frio os jovens receberão, a título indenizatório, ajuda de custo no valor de R\$100,00 (cem reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.

Art. 9º. Fica criado dentro da estrutura do Projeto, o cargo de Monitor Mirim, que será preenchido pelos 04 (quatro) primeiros colocados do curso de capacitação de Guarda Mirim, realizado no ano anterior.

Parágrafo Único: Havendo desistência de quaisquer dos 04 (quatro) primeiros colocados, poderá ser substituído pelos subsequentes.

Art. 10. A remuneração que trata o artigo anterior será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para cada monitor.

Art. 11. A preparação a que alude o artigo 6º desta lei será exercida pela Guarda Civil Municipal em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, podendo esta, quando julgar necessário, estender convite a profissionais de órgãos Estaduais, Federais e Autarquias para atuarem no projeto, desde que os referidos profissionais possuam formação adequada na área solicitada.

Art. 12. Caberá à Coordenação do Projeto o efetivo controle de frequência e comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Ambiental Mirim, momento em que justificadamente poderá exercer o desligamento de qualquer jovem que não esteja com frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento) ou não exerça seus atos com disciplina.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de trabalho e elemento de despesa necessário para custeio do disposto na presente norma.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 dias, ficando revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Projeto Guarda Mirim Ambiental", associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Poderão participar do projeto instituído por esta Lei, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos, inclusive, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados neste Município e que tenham concluído com êxito o curso de formação.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a pasta responsável por toda a condução do processo de criação e de implementação do "Projeto Guarda Mirim Ambiental", fazendo emanar todos os atos necessários à concretização desta iniciativa, inclusive, se necessário, buscando informações e esclarecimentos junto a outros Municípios que já implementaram, de fato, o presente Projeto.

Este Projeto deve ser encarado como uma grande medida a ser implantada no âmbito do nosso Município, pois, dentre várias coisas, ele trata de duas bandeiras muito importantes: conscientização de jovens e adolescentes acerca de um tema totalmente em alta, o Meio Ambiente.

Vale lembrar que a Lei maior do Município, a Lei Orgânica Municipal, considerada a Constituição Municipal, de traz diversas passagens em seu texto acerca da proteção do Meio Ambiente.

Poderia citar aqui diversos artigos previstos na Lei Orgânica Municipal, que versam sobre a política de proteção do Meio Ambiente no âmbito do Município, no entanto esta justificativa ficaria extensa demais, razão pela qual entendo estar mais que fundamentada a necessidade e a possibilidade jurídica da criação da nossa guarda mirim ambiental, repito, como forma de conscientizar os nossos jovens acerca da preservação e da necessidade de efetivamente cuidarmos do nosso Meio Ambiente, que a cada dia se encontra mais degradado devido a ação humana.

Portanto, Nobres colegas Vereadores, rogo a Vossas Excelências o apoio necessário para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos, indistintamente.

Confiante na aprovação do presente Projeto renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.